LEI Nº 7.741, de 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão do Complexo Turístico da Redinha no Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão do Complexo Turístico da Redinha neste Município:

§ 1º O Complexo Turístico da Redinha corresponde a área total de 16.580,60m² (dezesseis mil quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), incluindo o mercado público, deck do mercado, estacionamento do mercado, estação de tratamento de esgotos (ETE), prédio anexo e áreas de circulação, excluindo a faixa de praia, igreja, estacionamentos na frente e costas da igreja e ruas, conforme mapa anexo.

§ 2º O contrato de concessão deverá contemplar direitos e deveres do concessionário, especialmente quanto à operacionalização, manutenção e exploração econômica da concessão.

§ 3º O bem público referido no "caput" deste artigo poderá sofrer reforma ou ampliação, desde que o conjunto respeite a característica precípua de uso e atividades próprias do Complexo Turístico.

Art. 2º O concessionário deverá garantir o retorno dos antigos ocupantes dos boxes do mercado e dos quiosques, desde que cadastrados e reconhecidos pelo poder concedente, nas seguintes condições:

I – será garantida a manutenção dos contratos firmados com os antigos ocupantes acima descritos pelo prazo de quatro (04) anos, prorrogáveis por idêntico período, desde que preenchidos os requisitos e metas exigidas no Edital de abertura da concessão;

II – o valor da locação a ser cobrado pelo concessionário aos antigos ocupantes acima descritos, no período mencionado na alínea anterior, não poderá ser superior ao preço público mensal fixado pelo Poder concedente, nos termos da Lei Municipal de nº 7.254/21, considerando a área cedida, tendo isenção no primeiro ano, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no segundo ano, desconto de 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano e, caso renovada, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no quarto ano, 12,5% (doze e meio por cento) de desconto no quinto ano e, por fim, 5% (cinco por cento) de desconto no sexto ano;

III – serão garantidos pelo concessionário aos antigos ocupantes descritos neste artigo, o enxoval de ingresso nos boxes e quiosques, composto por cutelaria, eletrodomésticos e mobiliários, conforme especificados em Edital de abertura da concessão.

Parágrafo único. Os benefícios estabelecidos nas alíneas anteriores serão arcados pelo Poder Concedente e deduzidos do valor da outorga cobrada na concessão.

Art. 3º O Prazo de duração da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, no instrumento de concessão ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 4º Como forma de preservação da história e cultura local, durante todo o período da concessão, deve o concessionário:

I – manter a comercialização, com especial destaque, da iguaria ginga com tapioca, patrimônio imaterial da cidade do Natal/RN;

II – manter, no mínimo, o percentual 10% (dez por cento) das unidades locáveis dos boxes e dos quiosques por empresários domiciliados na praia da Redinha-Natal/RN;

III – aplicar 10% (dez por cento) das receitas líquidas acessórias à concessão, em melhoramentos no bairro da Redinha, por meio de obras e serviços, previamente aprovados pelo Poder concedente;

IV – manter o percentual de 30% (trinta por cento) de todos os funcionários contratados pela concessionária, ainda que por meio de terceirização, em atuação direta no escopo da concessão, por moradores do bairro da Redinha-Natal/RN.

Art. 5º Todas as disposições referentes aos quiosques, somente serão aplicados após a conclusão das obras de construção dos referidos equipamentos pelo poder concedente, nas áreas de circulação.

Art. 6º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 7.254, de 03 de dezembro de 2021

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 02/09/2024
Autoria: Chefe do Executivo

ANEXO



ESTACIONAMENTO - S=4.072,90 m²
MERCADO - S=2.558,10 m²
DECK DO MERCADO - S=800,30 m²
ANEXO DO MERCADO - S=335,75 m²
CIRCULAÇÃO 01- S=5.022,20 m²
CIRCULAÇÃO 02- S=1.487,95 m²
CIRCULAÇÃO 03- S=1.956,40 m²
E.T.E.- S=647,00 m²
ÁREA TOTAL - 16.580,60 m²

Eberson Carlos do Nascimento Costa - Matrícula nº 65.538-4
Chefe do Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia

SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEOINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONÍMIA

ASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DO POLÍGONO DE AFETAÇÃO DO PROJETO DA PRAIA DA REDINHA
DESENHISTA: EBERSON CARLOS
DATA: 02 / 07 / 2024
ESCALAS: SEM ESCALA
PRANCHA: ÚNICA
BAIRRO: REDINHA
ZONA: NORTE
CIDADE: NATAL - RN

